



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0320.001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0307.01.24**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
E .....

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Thalles Carneiro Lira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0307.01.24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0320.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS ESPECIFICOS PARA COMPOR O AMBIENTE INTERNO E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO DO PLENÁRIO, SALA DE REUNIÃO, AUDITÓRIO E GABINETE DE VEREADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ- CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                                   | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------|----------|
| 1                                                                      | AUDITÓRIO | 2.0 | UND |         |          |
| CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO NOGAL MEDINDO: 1,50M X 2,92M   |           |     |     |         |          |
| 2                                                                      | AUDITÓRIO | 1.0 | UND |         |          |
| CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ARGOS, MEDINDO 2,20M X 2,92M          |           |     |     |         |          |
| 3                                                                      | AUDITORIO | 1.0 | UND |         |          |
| CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL BARCELONA, MEDINDO 1,73M X 2,92M      |           |     |     |         |          |
| 4                                                                      | AUDITÓRIO | 1.0 | UND |         |          |
| CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA ACOPLADA, MEDINDO 4,80M X 0,80M X 0,55M |           |     |     |         |          |





|                                                                               |                        |      |     |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|-----|--|--|
| 5                                                                             | AUDITORIO              | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PARLATORIO, MEDINDO 1,20M X 0,70M                   |                        |      |     |  |  |
| 6                                                                             | AUDITORIO              | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA, MEDINDO 4,80M X 1,60M                   |                        |      |     |  |  |
| 7                                                                             | SALA DE REUNIÃO        | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE UMA MESA DE REUNIÃO, MEDINDO 2,80M X 1,00M          |                        |      |     |  |  |
| 8                                                                             | SALA DE REUNIÃO        | 2.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE UMA MESA PRESIDENCIAL, MEDINDO 1,40M X 0,55MM       |                        |      |     |  |  |
| 9                                                                             | SALA DE REUNIÃO        | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIA PARA CAFÉ, MEDINDO 2,80M X 0,40M            |                        |      |     |  |  |
| 10                                                                            | SALA DE REUNIÃO        | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA TV, MEDINDO, 2,10M X 1,00M              |                        |      |     |  |  |
| 11                                                                            | SALA DE REUNIÃO        | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS E PRATELEIRAS, MEDINDO 1,40M X 0,70M       |                        |      |     |  |  |
| 12                                                                            | PLENÁRIO               | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO NOGAL, MEDINDO 2,40M X 2,62M          |                        |      |     |  |  |
| 13                                                                            | PLENARIO               | 1.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO FOLHAGEM, MEDINDO 4,20M X 0,17M       |                        |      |     |  |  |
| 14                                                                            | PLENÁRIO               | 4.0  | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ARGOS, MEDINDO 3,30M X 0,70M                 |                        |      |     |  |  |
| 15                                                                            | GABINETE DE VEREADORES | 12.0 | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MESA COM GAVETEIROS, MEDINDO 1,55M X 0,78M X 0,50CM |                        |      |     |  |  |
| 16                                                                            | GABINETE DE VEREADORES | 12.0 | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS DECORATIVAS, MEDINDO 1,60M X 2,20M      |                        |      |     |  |  |
| 17                                                                            | GABINETE DE VEREADORES | 36.0 | UND |  |  |
| CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA PRATELEIRAS, MEDINDO 0,30M X 0,28M     |                        |      |     |  |  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Massapê, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.001 - Manut. da Câmara Municipal e Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0320.001/2024.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 0320.001/2024.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0320.001/2024.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MASSAPÊ**  
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MASSAPÊ/CE, ..... de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
CNPJ/MF Nº 06.602.189/0001-79  
THALLES CARNEIRO LIRA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



(88)3643-1575



camaramassape.ce.gov.br



camarademassape@hotmail.com



Rua: Prefeito Beto Lira, 145 - Centro  
CEP: 62.140-000 - Massapê - Ceará



CNPJ: 06.602189/0001-79